



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 4.618, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963.

(publicada no DOE nº 110, de 27 de novembro de 1963)

Cria o Município de São Martinho.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87 inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de São Martinho com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos territórios de São Martinho, pertencente ao Município de Santo Augusto, parte de Ivagaci, pertencente a Três de Maio; parte da Sede Nova pertencente a Humaitá; e parte de Campo Nôvo.

Art. 2º - O território do novo município tem as seguintes divisas:

ao norte - começa na confluência da Sanga Flora com o Rio Reiúno, pelo qual sobe até a foz da Sanga do Pinto; segue por esta, águas acima, até sua nascente de onde continua pelo limite sul da posse de Sabino R. Machado até o marco nº 1 da posse de Bernardo José de Quadro;

a leste - começa no marco nº 1 da posse de Bernardo José de Quadro, de onde, por linha seca e reta alcança a nascente do Lajeado Divisa (ex-Pio); desce por este Lajeado até confluir com o Rio Reiúno, pelo qual segue, águas acima, até a foz do Lajeado Lorenz; sobe por este Lajeado até sua nascente norte, de onde, por linha seca e reta, rumo leste, alcança a Estrada Campo Nôvo - Boa Vista; prossegue por esta estrada rumo a Boa Vista, até seu entroncamento com a que segue para São Martinho.

ao sul - começa no entroncamento da Estrada Campo Nôvo - Boa Vista com a que segue para São Martinho, prosseguindo por esta última até a divisa da posse de José A Ives da Siqueira e terra do Estado; segue por esta divisa até encontrar o limite leste do lote nº 411 da Secção Timbaúva, continuando por ela e pelo dos lotes 412, 413, 414 e 415 até o Lajeado Valério, e por este, águas abaixo até sua foz no Rio Inhacorá, desce por este até a incidência do limite entre os lotes 157 e 158 da 2.ª Secção Buricá

a oeste - começa na incidência do limite entre os lotes 157 e 156 da 2.ª Secção Buricá no Rio Inhacorá segue pelo referido limite, rumo leste, até a estrada vicinal na divisa entre os lotes 156 e 158; prosseguindo pela mencionada vicinal, que passa pelo divisor de águas dos Aroios Tataú (ex-Mineiro) e Caçador, até seu entroncamento com a Estrada São Martinho - Boa Vista do Buricá no limite entre os lotes 133 e 135, continuando pela referida estrada, em direção a Boa Vista do Buricá até o limite entre os lotes 26 e 130, segue por este limite até a nascente da Sanga Flora pela qual desce até desaguar no Rio Reiúno.

Art. 3º - A Câmara Municipal para o primeiro período do legislativo será constituída de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1967.

Art. 4º - Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1967.

Art. 5º - Evogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PA LÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 27 de novembro de 1963.

PUBLICAÇÃO Norma/Lei:	LEI 4.618
Data:	27/11/1963
	Texto original publicado
Ementa:	CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO.
Fonte:	D-O 110 DE 27/11/63 P-2
Assunto:	SÃO MARTINHO. MUNICÍPIO. CRIAÇÃO. LEI